

ASSUFRGS- CIS
PROPOSTA DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE
TRABALHO PARA SOLICITAR FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO

BASE LEGAL:

- art. 207 da Constituição Federal, que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;
- Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais;
- Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que altera a redação do art. 3º do Decreto 1.590/95;
- Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

Público

- Será adotado o conceito de público da Lei nº 11.091/2005, que define usuários como pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição/UFRGS que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

Período Noturno e Adicional Noturno

- Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as vinte e uma horas, de acordo com o § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995. Neste caso **não é necessário turno de 12 horas ininterruptas para flexibilização, basta haver horário noturno.**

Atenção! O adicional noturno só é devido após às 22 horas.

Estabelecimento de horário e regime flexibilizado

- Caberá aos dirigentes de cada Unidade Organizacional da Universidade - Órgãos da Administração Superior; Hospitais Universitários, com exceção do HCPA; Unidades Universitárias, compreendendo os Institutos Centrais e as Faculdades e Escolas, com seus Órgãos Auxiliares; Institutos Especializados; Centros de Estudos Interdisciplinares e Colégio Aplicação - fixarem o horário de atendimento a ser adotado em cada setor constituinte da mesma.
- Os horários de trabalho em regime flexibilizado de cada setor de uma Unidade Organizacional da UFRGS serão estabelecidos mediante acordo entre os servidores técnico-administrativos em educação, as chefias imediatas e as direções das Unidades Organizacionais, conforme decisão específica a ser exarada para regular o tema.

OBS. 1: O regime flexibilizado de cada setor será aprovado pelo Conselho da Unidade e seguirá para aprovação da Comissão de Flexibilização e depois para expedição de Portaria do Reitor, caso concorde.

Hora-extra

- Para o servidor com carga semanal de trabalho flexibilizada não é devida hora extraordinária se sua jornada de trabalho não ultrapassar 40 horas semanais.

Convocação para cumprir jornada de oito horas

- Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, o servidor técnico-administrativo em educação poderá ser convocado pela chefia imediata para cumprir jornada de oito horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior da carga horária ou repercussão salarial.

Atrasos /Saídas antecipadas/Horários excedentes

- Eventuais atrasos ou saídas antecipadas, bem como horários excedentes trabalhados, poderão ser compensados pelo servidor, em até trinta dias, no mês subsequente, mediante autorização da chefia *imediate, observado o interesse público.*

Quadro de horários

- Nos setores onde houver sido autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, deverá ser afixado e mantido atualizado, em local visível e de livre circulação de usuários dos serviços, quadro informativo com a

escala nominal dos servidores, contendo dias e horários de expediente e de atendimento ao público.

Jornada de servidor estudante

- A chefia imediata do servidor estudante beneficiado pelo art. 98 da Lei nº 8.112/90 deverá compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas à jornada de trabalho regulamentada por esta Decisão.

Controle Assiduidade Servidor Estudante

- O controle de assiduidade do servidor estudante far-se-á mediante folha de ponto, e os horários de entrada e saída não estão, obrigatoriamente, sujeitos ao horário de funcionamento do órgão ou entidade, o que está garantido na forma do art. 2º, do Decreto nº 1.867, de 17/04/1996.

Setor

- Entende-se por setor, para fins desta Portaria, o agrupamento de atividades de gestão, técnicas ou operacionais com atributos afins e usuários em comum.

OBS. 2: Esse agrupamento de atividades não deverá necessariamente estar previsto na estrutura formal (organograma), registrada nos órgãos oficiais da UFRGS.

Observações Gerais:

- Os ocupantes de FG e CD não podem flexibilizar a jornada de trabalho, conforme previsto no inciso II, art. 1º do Decreto 1590/1995.
- A opção pela jornada de trabalho flexibilizada é opcional, os que quiserem poderão continuar trabalhando em regime de 40 horas.
- No caso de jornada de trabalho flexibilizada, nos setores onde houver dois técnico administrativos em educação, durante as férias e licenças, o servidor técnico administrativo em educação que permanecer trabalhando passará a trabalhar em regime de 40 horas até o retorno do outro colega.

DO PLANO DE TRABALHO PARA ADOÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Integram o Plano de Trabalho:

I – Formulário de solicitação para adoção da flexibilização da jornada de trabalho, encaminhado pela(s) chefia(s) dos servidores técnico-administrativos atuantes no setor requisitante ao Dirigente da respectiva Unidade Acadêmica/Administrativa e aprovado no Conselho da Unidade.
Esse formulário será elaborado pela Comissão de Flexibilização.

II – Justificativa para a necessidade de execução, no setor requisitante, de atividades contínuas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, **ou** em período noturno;
OBS. 3: ver proposta de formulário em anexo.

III – Termo de Concordância e Compromisso com a preservação e melhoria da qualidade do atendimento ao público, assinado, de forma conjunta, pelos servidores técnico-administrativos em educação e chefia(s) do setor requisitante;
Esse termo será elaborado pela Comissão de flexibilização.

IV - Estudo de viabilidade que detalhe o funcionamento do setor a partir da adoção da flexibilização da jornada de trabalho, com apresentação das escalas de serviço;
OBS. 4: ver proposta de formulário em anexo.

V – Quadro com a escala nominal dos servidores que trabalharão em jornada flexibilizada, constando dias e horários dos seus expedientes, que deverá ser afixado nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, devendo ser permanentemente atualizado.
OBS. 5: ver proposta de formulário em anexo.